



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-07-2018 SEÇÃO I PÁG 45

RESOLUÇÃO SMA Nº 92, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Projeto de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélites – MAIS e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélites - MAIS, em caráter permanente, com o objetivo de:

- I – Identificar, registrar e informar as supressões de vegetação natural e outras alterações ambientais relevantes, em todo o território do estado de São Paulo, utilizando produtos de sensoriamento remoto;
- II – Elaborar e conduzir campanhas de monitoramento específicas, sazonais ou eventuais, atendendo as necessidades da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA e da Polícia Militar Ambiental;
- III – Ser instrumento de informação e orientação à fiscalização ambiental do território Paulista.

Artigo 2º - Fica a cargo do Centro de Monitoramento do Departamento de Planejamento e Monitoramento da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a execução do MAIS, com o apoio das demais unidades da CFA e da Polícia Militar Ambiental.

Artigo 3º - A identificação e registro de alterações ambientalmente relevantes serão executados:

- I – Em todo o território do Estado de São Paulo;
- II – Continuamente;
- III – Com a maior frequência que os meios permitirem;
- IV – Considerando áreas prioritárias:
 - a) Unidades de Conservação;
 - b) Áreas contínuas de florestas nativas;
 - c) Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais;
 - d) Áreas definidas pelo Sistema Ambiental Paulista;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) Demais áreas integrantes do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas – SIGAP.

Artigo 4º - O produto do monitoramento, quando houver providências administrativas a serem tomadas, será encaminhado pelo Centro de Monitoramento aos órgãos responsáveis para providências administrativas cabíveis, quando houver:

I – À CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, quando a área for identificada como objeto de licenciamento ou quando houver intervenção relativa à atividade potencialmente poluidora;

II – Ao Órgão Gestor, quando a área identificada como vegetação natural suprimida estiver no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral sob sua administração;

III – À Polícia Militar Ambiental nas demais situações.

Artigo 5º - As informações provenientes do MAIS serão consideradas prioritárias para a fiscalização, devendo o órgão fiscalizador:

I – Realizar a fiscalização com celeridade;

II – Mencionar no documento elaborado a origem da demanda.

Artigo 6º - O Centro de Monitoramento capacitará periodicamente os policiais da Polícia Militar Ambiental sobre o uso das informações provenientes do MAIS, buscando o aprimoramento contínuo da atividade.

Artigo 7º - Poderão ser emitidos Autos de Infração Ambiental, prescindindo da fiscalização *in loco*, considerando como provas materiais para este fim as informações geradas por meio do MAIS, desde que demonstrem a existência do dano ambiental com alto grau de segurança.

Artigo 8º - O Centro de Monitoramento expedirá relatórios, com periodicidade mínima de um ano, sobre as alterações na vegetação natural identificadas durante o processo de monitoramento, a serem divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

Artigo 9º - Cabe ao Centro de Monitoramento manter a constante pesquisa e desenvolvimento visando aprimorar os processos de monitoramento voltado à fiscalização ambiental.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.159/2018).

EDUARDO TRANI



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado do Meio Ambiente